



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 98/1984

CONCEDE A LICENÇA QUE
INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no **art. 103, inciso IV e letra g do art. 15 da Resolução nº 26**, de 22.11.72 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – É concedida licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Deputado Pinheiro Landim, para tratar de interesse particular, a partir de 19 de julho do ano corrente.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
EM FORTALEZA, AOS 19 DE JULHO DE 1984.**

AQUILES PERES MOTA – PRESIDENTE
JOÃO VIANA DE ARAÚJO – 1º VICE-PRESIDENTE
FONSECA COELHO – 1º SECRETÁRIO
MURILO AGUIAR – 2º SECRETÁRIO
ORZETE FERREIRA GOMES – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 03/08/1984